**DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2014**

**Decreta plano de contenção de despesas e reorganização administrativa no âmbito da edilidade municipal, na forma que especifica e determina outras providências**.

 **A PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

 **CONSIDERANDO** a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e buscar o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar 101/ 2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

 **CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar o funcionamento da administração e ainda, a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que passarão a viger a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é resgatar o equilíbrio financeiro, princípio maior da Administração Pública.

 **D E C R E T A**

 Art. 1º - Fica estabelecido plano de controle de despesas no âmbito da Administração Municipal que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do Município.

 Art. 2º - Fica estabelecido um plano de Reordenamento Administrativo, onde a máquina Administrativa funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os serviços à coletividade.

 ***Art. 3º - Será meta prioritária o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, que estejam em situação regular perante à municipalidade.***

 Art. 4º - Fica terminantemente suspenso o pagamento de Gratificações adicionais e Diárias aos Servidores Municipais, concedidas de forma irregular ou ilegal.

 Art. 5º - Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual fora designado.

 Art. 6º - Fica determinado imediata redução nas despesas provenientes de:

 a) - Combustível;

 b) Uso dos serviços de telefones e comunicações, energia e água, material de consumo e expediente em repartições municipais;

 c) Uso dos veículos da Frota Municipal, os quais deverão ser utilizados exclusivamente em serviço e recolhido à garagem própria do Município no encerramento do expediente;

 d) Atendimento de Assistência Social Individualizada, que importe em despesas ao erário municipal, no caso aquelas de caráter assistencialista como doação de passagens, remédios, consultas e exames, e gêneros alimentícios, salvo os casos de comprovada urgência e necessidade.

 Art. 7º - Ficam todos os Secretários Municipais, bem como os Chefes de Departamentos e Setores, obrigados a cumprirem rigorosamente o Plano de Contenção de Despesas, estabelecido neste Decreto, para isso inclusive apresentando sugestões para o cumprimento do estabelecido, ficando terminantemente proibida qualquer **despesa que não tenha autorização escrita do Prefeito Municipal**.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Emas, 31 de outubro de 2014.

***José William Segundo Madruga***

Prefeito Municipal